

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1014878-39.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Administração do Parque Sabará, CNPJ 54.160.726/0001-10

Requerido: **Sérgio Eduardo Peres**Data da audiência: 22/02/2016 às 15:15h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: o condomínio autor, representado pelo preposto, o qual veio acompanhado do advogado, Dr. Cássio de Mattos Dziabas e o requerido, Sr. Sérgio, neste ato desacompanhado de advogado. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dra. Irene Benatti, nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou positiva nos termos seguintes: o requerido reconhece ser quantia de R\$ 1.842,12, referente aos meses fevereiro/2015, julho/2015 e outubro/2015; o requerido contesta a cobrança do valor de fevereiro/2016, apresentando neste ato o comprovante de pagamento, motivo pelo qual está excluído do valor acima. Do valor acima mencionado (R\$ 1.842,12) estão imbutidas as custas processuais e honorários advocatícios. Saldará referida importância neste ato, através do cheque n. 851565 - Banco do Brasil S/A - Ag. 4780, de emissão do requerido. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,...............(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO

Conciliadora: Dra. Irene Benatti

Proc. Regte: Dr(a): Cássio de Mattos Dziabas

Requerente: pela Administração do Parque Sabará - preposto

Requerido: Sérgio Eduardo Peres